



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO nº 06/08

Altera o § 4º do Art. 3º da Resolução 02/96 do antigo Conselho de Coordenação, que estabeleceu os critérios e escalas para aferição de pontos atinentes à avaliação para fins de progressão e ascensão funcionais.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 19.12.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação da alínea **c** do § 4º do Art. 3º da Resolução 02/96 do antigo Conselho de Coordenação, que passa a ter a seguinte redação:

“c) o exercício dos cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Especial do Reitor, Diretor de Órgãos Suplementares, Presidente da Câmara, Presidente da CPPD, Coordenador de Colegiado de Curso, Chefe de Departamento e Membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão corresponderá a uma pontuação, no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se dois anos como 48 pontos ou 2 pontos (1/24) por mês no exercício do cargo. Dentre esses cargos, aqueles que não forem remunerados, 72 pontos ou 3 pontos (1/24) por mês no exercício do cargo;”

Art. 2º Inserir uma alínea **h** no mesmo § 4º do Art. 3º da referida Resolução 02/96, nos seguintes termos:

“h) a participação como membro das Comissões permanentes que tenham por finalidade assessorar o Reitor corresponderá a uma pontuação, no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se dois anos como 48 pontos ou 2 pontos (1/24) por mês no exercício do cargo, desde que não haja remuneração.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos do Palácio da Reitoria, 19 de dezembro de 2008.

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor